

Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16 ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 34º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA) ÀS 18H15MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

REALIZADA EM 10.10.2023.

Às dezoito horas e quinze minutos, a Trigésima Quarta Reunião Ordinária da CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, presencialmente, estando presente, o Presidente, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o vereador Rafael Mello da Silva. Ausente o vereador Bruno Pacheco da Costa. Registrou-se, também, a presença da servidora Gabriela Oliveira Cravo, técnica legislativa, do servidor Marcelo Cardoso, vinculados ao Departamento Legislativo. Ressalta-se que esta reunião foi antecipada em virtude do feriado do dia 12/10, possibilitando a tramitação das demais comissões. Na sequência iniciou a deliberação dos projetos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do Ato da Comissão de Constituição e Justica nº 36/2023. Projeto de lei Complementar nº 510/2021, de autoria do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, e dá providências. O projeto passou pela análise da assessoria jurídica, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei. Assim, esta comissão deliberou naquela oportunidade pela ciência do autor do projeto, o mesmo estava como suplente. Não tivemos qualquer manifestação do autor do projeto, sendo então informado verbalmente o vereador titular. A comissão postergou a análise do projeto na próxima reunião da comissão. Projeto de lei Complementar nº 511/2021, de autoria do Arrison Richelly Berkenbrock, que Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC. O projeto foi analisado pela assessoria jurídica da Casa, que exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, desde que realizadas algumas emendas. Tendo em vista que o Autor do projeto era suplente, a comissão elaborou um substitutivo acatando as sugestões da assessoria jurídica. Assim, a análise do substitutivo foi postergada para próxima reunião presencial da comissão. Projeto de lei Complementar nº 569/2023, de autoria do Poder Legislativo, Mesa Diretora, que Altera o Anexo IV "Tabela Salarial - Níveis e Padrões" da Lei Complementar nº 1.145/91 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências. O parecer foi encaminhado para assessoria jurídica da Casa, que emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. Foi designado relator o vereador Rafael Mello da Silva, que votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, encaminhando o projeto para análise da comissão de finanças e orçamento. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de outubro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 569/2023. Projeto de Lei Complementar nº 571/2023, de autoria do Poder executivo, que Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências. A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, em reunião realizada em 10 de outubro de 2023, analisando o projeto de lei realizou uma emenda acrescentando art. 12 renumerando os demais, a fim de adotar medidas de contenção e redução da despesa com pessoal prevista no art. 22da LRF.

Ademais, não há no projeto impacto financeiro orçamentário, onde conste quantos poderão aderir e a estimativa possível de economicidade.



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Desta forma, solicitamos ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de que encaminhe o impacto financeiro. Ainda, deverá ser solicitada a presença do Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais para próxima reunião da comissão, a ser realizada em 18 de outubro de 2023 ás 17h30min na sala de reuniões. **Projeto de Lei Complementar nº 572/2023**, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 3457, de 11 de fevereiro de 2009 e dá outras providências. A Comissão em deliberação ao projeto de lei verificou que não há como analisar se a gratificação irá acarretar em aumento de despesa, sendo necessária a juntada de impacto financeiro. Deverá ainda informar quantos servidores compõem atualmente a comissão e suas gratificações. Desta forma, solicitamos ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de que encaminhe o impacto financeiro. **Projeto de lei nº 5.562/2023**, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Ordinária nº 5.416, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências. A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, em reunião realizada em 10 de outubro de 2023, analisando o projeto de lei verificou que haverá aumento de gratificação, mais especificamente o do Presidente.

Assim, tendo em vista a audiência pública realizada em 29 de setembro de 2023, onde foram apresentadas as metas fiscais, constatou-se que o limite com gasto de pessoal está em seu limite prudencial, e segundo o art. 22, I da Lei de Responsabilidade Fiscal: "[...] se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;[...]" Desta feita, a comissão deliberou no sentido de solicitar o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de que reavalie o projeto, em especial, a Secretaria da Fazenda, já que contraria a LRF. Cientifique-se, o prefeito municipal, o procurador geral, secretário da fazenda e a controladora geral do Poder Executivo. Projeto de lei Complementar nº 573/2023, de autoria do poder executivo, que Altera a Lei Complementar nº 4.519, de 23 de maio de 2014 e dá outras providências. A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, em reunião realizada em 10 de outubro de 2023, analisando o projeto de lei constatou que a espécie normativa empregada está errada, sendo que a lei que nº 4.519/2014 que se pretende alterar é uma ordinária, devendo ser modificada por uma lei da mesma espécie. Em relação ao art. 3º do projeto, tem-se que o mesmo inclui dois parágrafos e não um parágrafo único. Desta forma, solicitamos ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Poder Executivo, encaminhe mensagem retirando o PLC 573/2023 e encaminhe novo projeto com a espécie normativa correta, e redação do texto de acordo com as alterações pretendidas, de forma concisa e clara. Ressaltase ainda que segundo a técnica legislativa, a ementa de projeto que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração. Projeto de lei Complementar nº 574/2023, de autoria do Poder executivo, que Altera a Lei Complementar nº 4.872, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências. A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, em reunião realizada em 10 de outubro de 2023, analisando o projeto de lei constatou que a espécie normativa empregada está errada, sendo que a lei que nº 4.872/2017 que se pretende alterar é uma ordinária, devendo ser modificada por uma lei da mesma espécie.

Ademais, no que refere ao art. 1º, não está sendo alterado o art. 2º e caput mantendo os demais parágrafos da Lei, ou se os demais parágrafos do art. 2º da lei que esta sendo alterada serão revogados.

Em relação ao art. 2º do projeto, tem-se que o mesmo não somente altera o art.4º, mas inclui dois parágrafos, estando confusa a redação do §1º.

Desta forma, solicitamos ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Poder Executivo, encaminhe mensagem retirando o PLC 574/2023 e encaminhe novo projeto com a espécie normativa correta, e redação do texto de acordo com as alterações



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



pretendidas, de forma concisa e clara. Ressalta-se ainda que segundo a técnica legislativa, a ementa de projeto que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração. Projeto de lei nº 5.563/2023, de autoria do poder executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Policia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Em análise ao projeto de lei a comissão verificou a necessidade de realizar a emenda 01, acrescentando parágrafo único ao art. 1º, visando definir que o veículo objeto da doação pretendida seja utilizado pelo Batalhão de Polícia Militar de Imbituba. Foi designado relator o vereador Eduardo Faustina da Rosa, que votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, encaminhando o projeto para análise da comissão de finanças e orçamento. Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 5.563/2023, com redação alterada pela emenda 001. Projeto de lei nº 5.560/2023, de autoria do Poder Legislativo, que Altera a redação do inciso III, insere inciso XXXI ao Art.1°, e altera o Anexo I da Lei n° 3838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campo D´una, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências. A Comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica. Projeto de Resolução nº 17/2023, de autoria do Poder Legislativo, que Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, Resolução nº 022, de 15 de dezembro de 1994, para dispor sobre a instrução dos projetos de leis dos orçamentos e as emendas impositivas orçamentárias. Foi designado relator o vereador Eduardo Faustina da Rosa, que votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, estando apto para votação. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de outubro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 017/2023. Projeto de lei Complementar nº 565/2023, de autoria do Poder executivo, que Altera o Plano regulador e uso do solo configurado no mapa 11 da LC 2.623/2005, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba - PDDSI, e dá outras providências. A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, em reunião realizada em 10 de outubro de 2023, analisando a reposta ao ODLEG 526/2023, em que o Poder Executivo menciona que "é de praxe a realização em conjunto de audiência pública com este Poder Legislativo", entende que a realização de audiência pública deve ser anterior à elaboração do projeto de lei, pois tem como objetivo ouvir a população e obter subsídios para que a alteração se dê da melhor maneira para a cidade e os diretamente interessados, de forma que a prestação do serviço público se dê de forma eficiente. Ademais, não há qualquer normativa que fundamente a realização de audiência pública conjunta entre Poder Executivo e Legislativo, sendo que a proposição deve ser protocolada com toda a documentação pertinente, a fim de que se dê a tramitação devida. Vale ressaltar ainda, que as audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo em outras oportunidades não se deram de forma conjunta, sendo produzidas por este Poder, contando apenas com a participação do Poder Executivo. Assim, solicitamos que o Poder Executivo realize a audiência pública, e encaminhe a ata da referida audiência para que possamos dar continuidade à tramitação do projeto de lei complementar. Encerrada a ordem do Dia, e não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba, 10 de outubro de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa Presidente da CCJ Rafael Mello da Silva Vice-Presidente da CCJ